



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 030/2015/PP

Pregão nº 030/2015-PMSLP-SRP-PP

Pelo presente instrumento, **O Município de Santa Luzia do Pará**, por intermédio da **Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.887.848/0001-02, com sede na Avenida Castelo Branco, 635 - Centro, Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.935.648/0001-76, Fundo Municipal de Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.432.528/0001-32, Fundo Municipal de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.432.554/0001-60, com sede na Avenida Castelo Branco, 635 - Centro, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Adamor Aires de Oliveira**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 293.940.152-72 residente e domiciliado em Santa Luzia do Pará, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 030/2015-PMSLP-SRP-PP**, publicada no DOES do dia 26 e 29/06/2015, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços que objetiva a Contratação de Pessoa Jurídica para a **Locação de Veículos e maquina** a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº **030/2015-PMSLP-SRP-PP**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO PREÇO**

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, serviços, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à contratação.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.

2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais Prestadores de serviços para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexó de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 - Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;



#### **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

4.1.2 - Pelo prestador de serviço, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos **veículos e máquinas alugada**; até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.



#### **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.3 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.4 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.6 - A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.7 - A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS**

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanelógrafo da Prefeitura.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de Fornecimento (Anexo VIII), e como termo final o recebimento definitivo dos Serviços prestados pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### Exercício: 2015

0202 gabinete do prefeito

04 122 0002 2.004 - manutenção do gabinete do prefeito.

0303 secretária de administração e finanças

04 122 0005 2.009 - manutenção da secretaria de adm. e finanças

04 124 0006 2.012 - manutenção do departamento de controle interno

0404 secretária de obras e serv. Urbanos

04 122 0013 2.014 - manutenção da sec. de obras, transporte e serviços urbanos

15 452 0007 2.016 - manutenção dos serviços de limpeza pública

0505 secretária de agricultura

20 122 0014 2.021 - manutenção da secretaria de agricultura e abastecimento

0606 sec. de cultura, esporte, turismo e juventude

13 392 0019 2.028 - manutenção da secretaria de cultura, esporte, turismo e da juventude

0707 sec. de planejamento e projetos especiais

04 121 0020 2.030 - manutenção da secretaria de planejamento e projetos especiais

0808 fundo municipal de educação

12 366 0021 2.032- manutenção do programa de educação de jovens e adultos

0909 secretaria de educação

12 368 0029 2.040 - manutenção das atividades, apoio e coordenação geral da secretaria

1010 FUNDEB

12 361 0027 2.044 - encargos com atividades de apoio - ensino fundamental - 40%

12 365 0027 2.046 - encargos com atividades de apoio - ensino infantil - 40%

12 366 0027 2.048 - encargos com atividades de apoio - ensino de jovens e adultos 40%

12 368 0027 2.050 - encargos com atividades de apoio - municipalizados - 40%

1111 fundo municipal de meio ambiente



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

18 542 0013 2.055 - manutenção da secretária de meio ambiente  
1313 fundo municipal de saúde  
10 301 0036 2.061 - manutenção do programa PACS  
10 301 0037 2.062 - manutenção do PAB  
10 301 0037 2.064 - manutenção do PAB estadual  
10 304 0040 2.072 - manutenção do programa vigilância sanitária  
1414 secretaria municipal de saúde  
10 122 0034 2.078 - funcionamento da secretária municipal de saúde  
1515 fundo municipal de assistência social  
08 244 0050 2.079 - manutenção do programa pró- jovem  
1616 secretaria municipal de assistência social  
08 122 0046 2.086 - manutenção dos conselhos tutelar/direito das  
crianças/assistencial  
08 122 0058 2.087 - manutenção da secretária de assistência social  
1717 fundo municipal da criança e adolescente  
08 243 0046 2.089 - manutenção do fundo dos direitos da criança e  
adolescente  
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO**

8.1 - A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os Prestadores de serviços, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Quando houver necessidade de locação de algum veículo ou máquina por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

8.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado,



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

aceito pelo ente promotor do certame.

8.4 - - Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em locar os veículos e maquina ao preço e nas mesmas condições da primeira colocada, observada a ordem de classificação.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **9 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS E MAQUINA LOCADA.**

9.1 - Os veículos e maquinas serão locados conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Administração.

9.2 - A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos veículos ou maquina locada, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

##### **10.1 - Compete à Contratada:**

- a) prestar os Serviços de acordo com as condições e prazos propostos e fornece - los dentro do período estipulado;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

##### **10.2 - Compete à Contratante:**

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir a forma de locação dos veículos e maquina;



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Serviços prestados adquiridos.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública



### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado



#### **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

##### **DA RESCISÃO**

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

##### **DOS ADITAMENTOS**

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **DOS RECURSOS**

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo (a) Secretária Municipal de Administração, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

#### DO FORO

Fica eleito o foro de Santa Luzia do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Santa Luzia do Pará, 17 de Julho de 2015.

\_\_\_\_\_  
*Adamor Aires de Oliveira*  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
*Wilson P. de Moura Filho*  
Membro da CPL / Pregoeiro

\_\_\_\_\_  
*N. NOGUEIRA DA COSTA EIRELI-EPP*  
Licitantes

\_\_\_\_\_  
*Jeffson M. Neves da Silva*  
Presidente da CPL / Pregoeiro

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2015**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n° 030/2015, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ** e a empresa N. NOGUEIRA DA COSTA EIRELI-EPP cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do **Pregão Presencial 030/2015-PMSLP-SRP-PP**

ESPECIFICAÇÃO:

Item	Descrição	Und	Quant. Min.	Quant. Min.	Val. Unt.	Emp. Venc.
1	Caminhão tipo 3/4, direção hidráulica, combustível a diesel sem preferência de cor. com no máximo de 10 (Dez) anos de uso.	und	1	5	6.000,00	N. Nogueira
2	Caminhão Toco tipo caçamba basculante, sem preferência de cor, direção hidráulica, combustível a Diesel, com no máximo 10 (Dez)anos de uso.	und	1	5	7.500,00	N. Nogueira
3	Caminhão Truck tipo caçamba basculante, sem preferência de cor, direção hidráulica, combustível a Diesel, com no máximo 10 (Dez)anos de uso.	und	1	5	8.500,00	N. Nogueira
4	Locação de Pá Carregadeira.- potência líquida de 150 HP - SAE J1349; Características mínimas: - volume mínimo de caçamba de 1,50m³; - peso operacional mínimo de 8.160 kg; - cor padrão do fabricante; - movido a diesel; - demais acessórios conforme padrão do fabricante; catálogo de peças; Utilização: equipamentos de segurança (EP'Is) possuindo no máximo 05 (cinco) anos de uso. ( Óleo diesel por conta da Prefeitura e óleos lubrificantes e manutenção da máquina e operador por conta do locatário).	und	1	3	28.500,00	N. Nogueira

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

5	<p>Locação de Retroescavadeira. Características mínimas: - tração 4x4; - movido a diesel; - potencia mínima de 80 HP; - demais acessórios conforme padrão do fabricante; Utilização: - equipamentos de segurança (EP'Is) possuindo no máximo 05 (cinco) anos de uso. (Óleo diesel por conta da Prefeitura e óleos lubrificantes e manutenção da máquina e operador por conta do locatário).</p>	und	1	3	24.000,00	N. Nogueira
6	<p>Locação de veículo tipo ônibus, com capacidade para no mínimo 46 passageiros, incluindo o motorista, possuindo no máximo 10 (dez) anos de uso. (Óleo diesel por conta da Prefeitura e óleos lubrificantes e manutenção da máquina e operador por conta do locatário).</p>	und	1	5	8.500,00	N. Nogueira
7	<p>Locação de veículo tipo Van, com capacidade para no mínimo 14 passageiros, direção hidráulica, ar condicionado e combustível a Diesel, sem preferência de cor, possuindo no máximo 10 (dez) anos de uso.</p>	und	1	5	7.500,00	N. Nogueira
8	<p>Trator de pneus com tração 4x4 de 100 C.V, acoplado com implemento lamina frontal, grade aradora equipadas com discos de 24" a 26" com controle remoto compatível com a cavalagem de força do motor da máquina (Óleo diesel por conta da Prefeitura e óleos lubrificantes e manutenção da máquina e operador por conta do locatário).</p>	und	1	5	22.880,00	N. Nogueira
9	<p>Trator de pneus com tração 4x4 de 110 C.V, acoplado com implemento lamina frontal, grade aradora equipadas com discos de 24" a 26" com controle remoto compatível com a cavalagem de força do motor da máquina (Óleo diesel por conta da Prefeitura e óleos lubrificantes e manutenção da máquina e operador por conta do locatário).</p>	und	1	5	24.600,00	N. Nogueira

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

10	Trator de pneus com tração 4x4 de 80 C.V, acoplado com implemento lamina frontal, grade aradora equipadas com discos de 24" a 26" com controle remoto compatível com a cavalagem de força do motor da máquina (Óleo diesel por conta da Prefeitura e óleos lubrificantes e manutenção da máquina e operador por conta do locatário).	und	1	5	21.120,00	N. Nogueira
11	Veículo automotor tipo camionete, cabine dupla, movido a óleo diesel, tração 4X4, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, sem preferência de cor, com no máximo 5 (cinco)anos de uso.	und	1	5	5.000,00	N. Nogueira
12	Veículo tipo Passeio capacidade para 5 pessoas; direção Hidráulica; Ar Condicionado; Trio Elétrico (trava, vidro, alarme); 04 portas, sem preferencia de cor com no máximo 5 (cinco) anos de uso.	und	1	10	3.000,00	N. Nogueira

Santa Luzia do Pará, 17 de Julho de 2015.

\_\_\_\_\_  
Adamor Aires de Oliveira  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Wilson P. de Moura Filho  
Membro da CPL / Pregoeiro

\_\_\_\_\_  
N. NOGUEIRA DA COSTA EIRELI-EPP  
Licitantes

\_\_\_\_\_  
Jeffson M. Neves da Silva  
Presidente da CPL / Pregoeiro